

# WEDNO DO DISTDITO FEDEDAI $\mathbf{C}$



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃ
Conselho de Educação do Distrito Federal

Folha nº
Processo nº 080.005367/2012
RubricaMatrícula:

Homologado em 18/1/2013, DODF nº 15, de 21/1/2013, p. 13.

Portaria nº 22, de 21/1/2013, DODF nº 16, de 22/1/2013, p. 8

PARECER Nº 282/2012

Processo nº 080.005367/2012

Interessado: CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2016, o CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - No presente processo, autuado em 1º de agosto de 2012, a Diretora Pedagógica do CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras, situado na Avenida Jequitibá, Lote 485, Lojas 1, 2, 11, 12, 13, 14, 15, Águas Claras-Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Almeida Vieira Ltda., com sede no mesmo endereço, requer o credenciamento da instituição educacional e autorização para oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e dos anos iniciais do ensino fundamental (fls. 1 e 2).

Registra-se que a Portaria nº 92/SEDF, de 22 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no Parecer nº 99/2012-CEDF, autorizou o funcionamento, em caráter excepcional, do CEAV Jr. Águas Claras - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras, com os exclusivos fins de atendimento ao quantitativo de alunos matriculados na educação infantil, creche, nas idades de 1 a 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, e anos iniciais do ensino fundamental, descritos no anexo I do parecer em referência; aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular e determinou à instituição educacional que não efetuasse matrículas para novos alunos, sob pena de cessação compulsória da autorização, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 176 da Resolução nº 1/2009-CEDF entre outras providências (fls. 22 a 33).

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o que determina a Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos autuados, destacam-se:

# PENTWIS VERTIS

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº	
Processo nº 080	.005367/2012
Rubrica	Matrícula:

2

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Cópia do Contrato Social da mantenedora, fls. 3 e 4.
- Cópia do Contrato de Locação do imóvel, com vigência até 31 de dezembro de 2014, fls. 5 a 12.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 00020/2012, por período indeterminado, fl. 13.
- Cópia da planta baixa, fl. 14.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 15 a 17.
- Declaração Patrimonial, emitida em 30 de julho de 2012 por profissional da área, fl. 18.
- Cópia da Carta de Habite-se, referente ao Lote 485, fl. 21.
- Proposta Pedagógica, fls. 37 a 81.
- Regimento Escolar, fls. 82 a 116.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares n<sup>os</sup> 132/12 e 191/12, fls. 121 e 141.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 126 e 127.
- Relatórios de Visita, in loco, fls. 128 a 131.
- Relatório Conclusivo de técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 132 a 135.

Em 11 de julho de 2012, foi realizada visita de inspeção, *in loco*, para verificar o cumprimento dos artigos 3° e 6° da Portaria nº 92/2012-SEDF, mencionada à inicial, além da entrega dos atos legais e dos documentos organizacionais aprovados, *in verbis*:

Art. 3º DETERMINAR à instituição educacional que não efetue matrículas para novos alunos, sob pena de cessação compulsória da citada autorização nos moldes do parágrafo 1º do artigo 176 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

[...]

Art. 6º ESCLARECER ao interessado que novo processo de credenciamento só poderá ser autuado com laudo especial de vistoria do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal que comprove que a instituição educacional não possui novos alunos matriculados, além de cumprir as demais exigências constantes da legislação vigente.

Da visita, *in loco*, para fins de credenciamento, realizada no dia 11 de setembro de 2011, às fls. 130 e 131, vale registrar:

[...] foi verificado que possui uma estrutura físico-pedagógica excelente! com tudo novo e organizado.

Foi verificado a escrituração escolar e está tudo atualizado e organizado.

Foi verificado as habilitações dos professores e são todos habilitados.

[...]

Verificando o estabelecimento observei que todas as salas de aula tem banheiro (7 salas de aula), 1 sala de vídeo, 1 sala de cozinha experimental, 1 banheiro masc. com boxes e 1 banheiro fem. com boxes, uma ampla área, um viveiro pequeno p/ bichos.

Antes da publicação da Portaria a escola não sabia que era para não matricular alunos. [...] (sic)



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº		
Processo nº 080.005367/2012		
RubricaMatrícula:		

3

Considerando que o Laudo de Vistoria nº 132/12, à fl. 121, apresentava parecer favorável às condições físicas da instituição educacional somente para a oferta da educação infantil, o presente processo foi restituído à Cosine/Suplav/SEDF, em diligência deste Conselho de Educação, para que fossem apresentados novos documentos organizacionais que contemplassem só a educação infantil, entretanto, o processo em análise retornou com novo parecer do engenheiro da SEDF, por meio do Laudo de Vistoria nº 191/2012, à fl. 141, que contemplou, também, o ensino fundamental, anos iniciais, do qual se transcreve:

> O local físico onde funcionava a cozinha, que não é necessário para os cursos ofertados, foi dividido em duas salas de aula e, outra estrutura já existente, também foi dividida adequadamente, em outras duas salas de aula.

> Assim, na ocasião da visita técnica, a escola se encontra em condições físicas para o oferecimento das etapas de ensino que pleiteia, [...]

# Da Proposta Pedagógica

A proposta pedagógica apresentada foi a aprovada pelo Parecer nº 99/2012-CEDF e Portaria nº 92/2012-SEDF, a qual será analisada para fins de nova aprovação. Foi elaborada em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigor, à época, sem divergir com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

## A instituição educacional tem como missão:

oferecer à comunidade uma educação de qualidade fundamentada nos princípios éticos, políticos e estéticos, no respeito mútuo e na conservação dos recursos naturais, visando à melhoria da qualidade de vida, por meio de uma proposta pedagógica inovadora, formando cidadãos com competências, atitudes, valores e habilidades que possibilitem a sua inserção e a convivência pacífica e saudável no meio social. (fl. 46)

A organização pedagógica da educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, está estruturada em turmas, em regime anual, considerando as idades previstas na legislação vigente, com previsão mínima de 200 dias letivos e 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, sendo quatro horas diárias, perfazendo um total de 20 horas semanais, funcionando em dois turnos, nos seguintes horários: matutino, das 7h30 às 11h50 e vespertino, das 13h30 às 17h50 (fls. 48 a 50).

Em relação à organização curricular da instituição educacional, às fls. 51 a 62, verifica-se:

> Na educação infantil, é utilizado, como base de orientação, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, sendo organizada por âmbito de experiências: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, visando ao desenvolvimento integral da criança.



# TRITO FEDERAL ADO DE EDUCAÇÃO

o do Distrito Federal



	GOVERNO DO DISTA SECRETARIA DE ESTA
	Conselho de Educação
VENTURIS VENTIS	

Folha nº	
Processo nº 080.0	05367/2012
Rubrica	_Matrícula:

No ensino fundamental, são contempladas a base nacional comum e a parte diversificada, com os componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna-Inglês e Produção de Texto, de acordo com o que faz constar na matriz curricular, (fl. 62).

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente, às fls. 56 a 58, relacionando-os às questões da atualidade.

No que se refere aos objetivos da educação e a metodologia adotada, transcreve-se da fl. 65:

No CEAV Jr., a construção do saber se dá numa interação do sujeito com o meio físico, social, e cultural, privilegiando a formação crítica e criativa, tornando as pessoas capazes de agir sobre a realidade numa ação transformadora e interativa. A metodologia adotada está, portanto, fundamentada na teoria construtivista sócio-interacionista aplicada ao ensino que teve origem na psicogênese de Jean Piaget – a aprendizagem em qualquer idade, é sempre construída e, na escola, o aluno só aprende verdadeiramente quando constrói conhecimentos -, sem, contudo, desprezar as demais práticas pedagógicas tradicionais baseadas em estudos realizados por grandes pensadores e educadores como: ênfase dada às diferenças individuais por Montessori, a importância dos jogos defendida por Froëbel, o peso do fator sexual estabelecido por Freud, a necessidade de contato com a natureza recomendada por Rousseau, dentre outras. (sic)

No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a avaliação na educação infantil e no 1º ano do ensino fundamental não tem o objetivo de promoção, sendo realizada por meio de acompanhamento e registros do desenvolvimento em relatório individual. A partir do 2º ano, são utilizados exercícios, provas, testes, trabalhos de pesquisa, trabalhos em grupo, entre outras, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Este Relator alerta para o que estabelece o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, in verbis:

> Art. 25. Fica instituído, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental. Parágrafo único. O Ciclo Sequencial de Alfabetização, sem reprovação do estudante, visa à oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

Quanto ao Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplay/SEDF, apresenta coerência com a Proposta Pedagógica, de acordo com o disposto no Relatório Conclusivo da Cosine/SEDF. Todavia, observa-se que, mesmo tendo sido aprovado pela Ordem de Serviço nº 90/2012-Cosine/Suplav/SEDF, fl. 34, deve ser objeto de nova análise e aprovação, considerando que foi aprovado em caráter excepcional, nos termos da Portaria nº 92/SEDF, de 22 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no Parecer nº 99/2012-CEDF.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº
Processo nº 080.005367/2012
RubricaMatrícula:

5

Este Relator alerta, ainda, que a Resolução nº 1/2012-CEDF "prepondera sobre os documentos organizacionais das instituições educacionais aprovados," de acordo com o estabelecido em seu artigo 199.

**III – CONCLUSÃO -** Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2016, o CEAV Jr. Águas Claras Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras, situado na Avenida Jequitibá, Lote 485, Lojas 1, 2, 11 a 15, Águas Claras Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Almeida Vieira Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer;
- e) advertir os dirigentes do CEAV Jr. Águas Claras Centro Educacional Almeida Vieira Júnior Águas Claras pelo descumprimento da legislação educacional vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de dezembro de 2012.

# JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/12/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº			
Processo nº 080.005367/2012			
Rubrica	_Matrícula:		

6

# Anexo único do Parecer nº 282/2012-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CEAV JR. ÁGUAS CLARAS - CENTRO EDUCACIONAL ALMEIDA

VIEIRA JÚNIOR ÁGUAS CLARAS **Etapa**: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS					
CURRICULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1º	2°	3°	4º	5°	
	Linguagens BASE	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
BASE		Arte	X	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	X	
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira	X	X	X	X	X	
		Moderna – Inglês	Λ.	Λ	Λ			
		Produção de Texto	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	800	800	

# **OBSERVAÇÕES**:

- 1. Horário de funcionamento:
  - Matutino: das 7h30 às 11h50;
  - Vespertino: das 13h30 às 17h50.
- 2. A duração de cada módulo-aula é de 60 minutos.
- 3. O intervalo de 20 minutos não está computado no total de horas diárias.
- 4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.